



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 301-A/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 111, de 9 de junho, vai proceder à aquisição centralizada de serviços de limpeza para as seguintes entidades adjudicantes: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF); Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE); Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP); Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP); Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP) e Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do competente procedimento para aquisição de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza, de 2010, lote 16 (AQ-HL 2010), celebrado pela Ex-Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), ora Entidade de Serviços Partilhados da

Administração Pública, I.P. (eSPap,IP), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de limpeza a adquirir se estimam em € 5.395.563,60, sem IVA, e de € 6.636.543,23, com IVA incluído, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015 e 2016.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de limpeza, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

(Em euros)

Serviço	Valor 2015 s/IVA	Valor 2015 c/IVA	Valor 2016 s/IVA	Valor 2016 c/IVA	Valor total s/IVA	Valor total c/IVA
ADSE	127.075,20	156.302,50	127.075,20	156.302,50	254.150,40	312.604,99
SGMF	443.762,40	545.827,75	443.762,40	545.827,75	887.524,80	1.091.655,50
SSAP	100.080,00	123.098,40	100.080,00	123.098,40	200.160,00	246.196,80
INA	30.792,00	37.874,16	30.792,00	37.874,16	61.584,00	75.748,32
IGCP	17.664,00	21.726,72	17.664,00	21.726,72	35.328,00	43.453,44
AT	1.899.515,40	2.336.403,94	1.899.515,40	2.336.403,94	3.799.030,80	4.672.807,88
ESPAP	78.892,80	97.038,14	78.892,80	97.038,14	157.785,60	194.076,29
TOTAIS	2.697.781,80	3.318.271,61	2.697.781,80	3.318.271,61	5.395.563,60	6.636.543,23

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2016 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes aos anos indicados.

9 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207808444

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6080-A/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os reitores das Universidades são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada

instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição do reitor ou do presidente das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 203, de 20 de outubro;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Évora, em reunião de 23 de abril de 2014, procedeu à eleição da Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, a qual recolheu a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei, nos Estatutos da Universidade de Évora e no respetivo Regulamento Eleitoral para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, homologo a eleição para Reitora da Universidade de Évora da Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas.

5 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207799527